



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08040011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

AMPLA CONCORRÊNCIA

(PARA ESTE CERTAME, NÃO SERÁ APLICADO O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, POR SE TRATAR DE SERVIÇOS, BEM COMO, POR REPRESENTAR PREJUÍZO AO CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO A SER CONTRATADO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO III, DO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006).

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, sediado à Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 193/2021, de 02 de dezembro de 2021, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital.

- **Abertura das propostas no dia 11 de outubro de 2023, às 09h30min;**
- **Início da sessão de disputa pública no dia 11 de outubro de 2023, às 10h00min.**
- **Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).**

1. DO OBJETO

1.1. **O OBJETO DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS/COMPONENTES EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNQUEIRO/AL.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.1.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.

3.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.

3.1.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.1.5. **A Prefeitura Municipal de Junqueiro não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –OSICIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.4. **A LICITANTE ENTREGARÁ JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem do item 9 deste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Junto a Proposta, deverá ser entregue a Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo III.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1 *A observação mencionada não se aplica ao anexo da proposta; pois tal documento fica oculto até o término da disputa, desta forma não identifica a licitante.*

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.**

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 7.16 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.
- 7.21 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido no Edital e seus anexos.
- 7.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 7.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.29.1 no país;
- 7.29.2 por empresas brasileiras;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

7.29.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.31.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

7.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para contratação.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

9.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

9.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.9.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Atestado de Capacidade Técnica, de pelo menos 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado, ou que esteja prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

9.11.2 Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante.

9.11.3 Indicação do profissional que será responsável técnico do certame, devidamente capacitado na forma da legislação vigente.

9.11.4 Declaração de que possui profissionais e equipamentos em seu quadro técnico adequados para a prestação do serviço proposto e compatíveis com este instrumento.

9.12 Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

9.12.1 Declarações da licitante, na forma da lei, conforme disposto no Item 4.6 e Anexo II.

9.12.2 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, ou Declaração de Enquadramento, quando chancelada pela Junta Comercial, **quando se tratar de ME, EPP ou COOP**, com demonstração das últimas alterações.

9.13 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

9.14 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, **no mínimo, 30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema de licitações-e, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

16.5 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

16.5.1 Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTE

17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

18.1 As regras acerca do recebimento do objeto e do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 Não assinar ATA/CONTRATO ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 Apresentar documentação falsa;

21.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5 Não mantiver a proposta;

21.1.6 Cometer fraude fiscal;

21.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMJ indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

21.4.3 Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado/contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

21.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Junqueiro/AL, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor/contratante ressarcir ao órgão gerenciador pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Junqueiro/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

21.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21.11 Deverão ser observadas as disposições do Decreto nº10.024/2019, especialmente o artigo 49 que dispõe sobre as sanções.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

23.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

24.2 Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, na plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS: www.bnc.org.br; no site: <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações à Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro – AL, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas

24.12 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.

24.13 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.13.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

24.13.2 ANEXO II - DECLARAÇÕES EM GERAL;

24.13.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

24.13.4 ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

24.13.5 ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Junqueiro – Alagoas, 26 de setembro de 2023.

Alex Junior Ferreira da Silva
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Procedimento licitatório visando o **registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças/acessórios/componentes em equipamentos odontológicos, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Junqueiro/AL**, segundo condições, especificações e quantitativos discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE HORAS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças/acessórios/componentes em equipamentos odontológicos, com valor hora/homem (hora técnica trabalhada).	1.728	R\$ 200,00	R\$ 345.600,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a iminente contratação dos préstimos em comento devido a busca pelo contínuo e bom funcionamento dos equipamentos odontológicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Junqueiro/AL, garantida pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, objetivando prolongar, deste modo, a vida útil destes aparatos e diminuindo a possibilidade de problemas futuros.

2.2. Dada a importância do objeto a ser contratado, tendo em vista se tratar de serviço continuado e indispensável para o andamento das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde que comportam tais préstimos, como dito anteriormente, o mesmo tem por finalidade minimizar a ocorrência de problemas nos equipamentos, bem como prolongar a durabilidade destes, uma vez que os maquinários de todas as entidades da categoria, existentes ao longo de todo o perímetro municipal, necessitam de manutenção preventiva/corretiva e fortuitas substituições de peças, acessórios e componentes.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A economicidade a ser alcançada pela Administração em relação ao tipo de aquisição em evidência neste instrumento poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre pessoas jurídicas especializadas neste respectivo ramo de atuação, mediante regular e adequado procedimento licitatório. Assim, a Administração obterá a economia em escala segundo o custo-benefício do objeto, uma vez que a obtenção dos préstimos em comento dependerá exclusivamente do valor praticado no mercado em relação a(s) prestação(ões) de serviço(s) ofertado(s) pela(s) licitante(s), cujo fator preponderante será baseado no parâmetro de MENOR VALOR UNITÁRIO.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

4.1. Poderão participar do futuro certame as licitantes que atenderem a todas as condições deste Termo de Referência.

4.2. Estarão impedidas de participar em qualquer fase do certame as proponentes que estejam enquadradas em uma ou mais das situações citadas abaixo:

4.2.1. Declaradas inidôneas;

4.2.2. Cumprindo pena de suspensão ou impedimentos para licitar, que lhes tenham sido aplicados por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores em todo e qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta, em todas as esferas de poder;

4.2.3. Estejam sob processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, dissolução ou liquidação;

4.3. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar Nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014), as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC Nº 103/2007 e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014), devidamente assinada por seu Representante Legal, devendo constar também o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura de seu Contador ou Técnico Contábil.

5. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

5.1. O objeto licitatório pode ser enquadrado na condição de bem comum, de acordo com os termos da Lei Nº 10.520/2002 e simultaneamente do Decreto Nº 10.024/2019.

6. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP LOCAIS

6.1. Tomando como parâmetro o que assevera o artigo 9º do Decreto Federal Nº 8.538/2015 e o § 3º do artigo 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, tem-se que:

6.1.1. O objeto deste instrumento cujo valor total não ultrapasse à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será destinado exclusivamente à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, conforme trata o artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006.

6.1.2. O objeto do futuro certame, sendo de natureza divisível, cujo valor total ultrapasse à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), terá cota de 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, em concordância com o que assevera o artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006.

6.1.3. As microempresas locais terão prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) da melhor oferta em favor das demais proponentes.

6.1.4. Não existindo licitantes enquadradas como ME, EPP ou outra com tratamento assemelhado, que estejam interessadas para a disputa do objeto que possua cotas, o mesmo terá sua disputa estendida para ampla concorrência.

6.2. O tratamento diferenciado citado acima tem por intuito promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliando a eficiência das políticas públicas e o



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

incentivando a inovação tecnológica. A priorização de empresas locais não só trará benefícios de cunho econômico, decorrente da localização geográfica comercial, como também social, uma vez que concorrerá, por exemplo, para a geração de empregos e, conseqüentemente, elevará o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando, indubitavelmente, à própria Administração sob outras formas, como impostos, taxas e tributos, como também reduzindo os impactos em diversas outras áreas, tais como saúde, educação, segurança pública, promovendo uma conseqüente melhoria da qualidade de vida dos cidadãos desta municipalidade.

7. LOCALIDADES PARA REALIZAÇÃO DOS PRÉSTIMOS

7.1. Os préstimos contratados deverão ser realizados **in loco** (no local onde os devidos aparatos estejam instalados), podendo a prestação de serviço ocorrer em qualquer estabelecimento de saúde, desde que situado dentro do perímetro municipal.

7.2. Fica estabelecido entre as partes que qualquer nova inauguração/incorporação de entidade de saúde que disponibilize atendimento odontológico, como também qualquer novo equipamento da categoria que for adquirido por parte da CONTRATANTE será automaticamente incluído na listagem de estabelecimentos/equipamentos a serem fortuitamente mantidos.

7.3. Atualmente, as entidades que comportam aparatos relacionados a fortuitas manutenções preventivas, corretivas e substituição de peças/acessórios/componentes da categoria em realce são as elencadas a seguir:

7.3.1. **LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA** – Rua João Malta Tavares, S/N, Centro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;

7.3.2. **UBS SEBASTIÃO CÂNDIDO ALEXANDRE** – Rua João Malta Tavares, S/N, Centro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;

7.3.3. **UBS MIGUEL GONZAGA DA SILVA** – Rua Maria José da Rocha, S/N, Alto do Cruzeiro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;

7.3.4. **UBS BELARMINA DE JESUS** – Rua João Neri, S/N, Alto do Cruzeiro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;

7.3.5. **UBS NOÊMIA PEREIRA** – Rua da Praça, S/N, Bairro Retiro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;

7.3.6. **UBS EPITÁCIO MORAIS DA SILVA** – Povoado Riachão, Zona Rural, Junqueiro-AL;

7.3.7. **UBS MARIA CORINA PEREIRA** – Povoado Olho D'Água, Zona Rural, Junqueiro-AL;

7.3.8. **UBS FIRMINA RODRIGUES DA SILVA** – Povoado Chã do Meio, Zona Rural, Junqueiro-AL;

7.3.9. **UBS DEDIR CALHEIROS FILHO** – Povoado Brejo dos Bois, Zona Rural, Junqueiro-AL;

7.3.10. **UBS JOSEFA FERNANDES DA SILVA** – Povoado Ingá, Zona Rural, Junqueiro-AL;

7.3.11. **UBS MARINHO JOSÉ DA SILVA** – Povoado Palmeirinha, Zona Rural, Junqueiro-AL;

7.3.12. **UBS FERNANDO ARTHUR TEIXEIRA DA COSTA** – Povoado Uruba, Zona Rural, Junqueiro-AL.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DOS PRÉSTIMOS

8.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento repassadas pela CONTRATANTE aspirando a correção de defeitos e/ou falhas dos equipamentos em quaisquer das entidades de saúde existentes no perímetro municipal em que os mesmos estejam situados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

prestado o atendimento no período compreendido entre 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

8.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período supramencionado. Contudo, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da instituição, os mesmos deverão ser programados para outros dias e horários.

8.3. Uma vez pertinente, a CONTRATADA, quando do início da contratação, deverá identificar formalmente junto à CONTRATANTE os técnicos encarregados da realização dos préstimos em comento junto à CONTRATANTE, como também o seu preposto, com competência para manter os entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao fiscal do vínculo contratual.

8.4. Além do estatuído no instrumento convocatório, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do fiscal do vínculo contratual quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos colaboradores da CONTRATADA nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos constantes do ANEXO I deste instrumento, de diversas marcas e modelos, incluindo o fornecimento de peças/acessórios/componentes, quando necessário.

8.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos préstimos com uniforme compatível ao tipo de serviço a ser efetuado, além de devidamente identificados.

8.7. A CONTRATADA deverá substituir peças, acessórios ou componentes dos equipamentos mantidos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, original e nova, por ocasião da execução de manutenção preventiva ou corretiva nos aparatos pertencentes à CONTRATANTE.

8.8. É de incumbência da CONTRATADA a utilização de produtos para os serviços de manutenção preventiva e corretiva certificados pelo sistema de qualidade ISO.

8.9. Caberá exclusivamente a CONTRATADA o fornecimento de todas as peças, acessórios, componentes, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e demais serviços necessários para o atendimento de todas as exigências descritas neste instrumento.

8.10. A execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser atestada pelo fiscal do vínculo contratual ou seu suplente, que observará o relatório gerado quando do término do serviço efetuado.

8.11. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o pactuado entre as partes, sendo que qualquer alteração dependerá de expressa autorização da CONTRATANTE durante a vigência do futuro certame.

8.12. O prazo mínimo de garantia dos equipamentos mantidos pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, contados a partir da manutenção corretiva, ressalvada a garantia do fabricante, exceto quando for comprovado mau uso, imperícia ou imprudência do mesmo.

8.13. Após a execução do serviço, o fiscal do vínculo contratual ou seu suplente irá vistoriar os aparatos mantidos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, a CONTRATANTE fará o respectivo registro e comunicará formalmente à CONTRATADA, para que esta faça a correção das anormalidades apontadas.

8.14. A CONTRATADA deverá realizar, segundo o que dispõe o manual do fabricante, os serviços de manutenção preventiva do equipamento, procedendo a inspeção, limpeza, teste, e, se necessário, regulagem e reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do mesmo.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 8.15. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções ou reparos de acordo com critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuínas.
- 8.16. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia do mesmo e após prévia autorização expressa pelo fiscal do vínculo contratual ou seu suplente.
- 8.17. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias quanto a substituição do aparato defeituoso.
- 8.18. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o subitem anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 8.19. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante do equipamento.
- 8.20. O valor que o Órgão Gerenciador da CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Saúde de Junqueiro/AL) pretende disponibilizar para os serviços de mão-de-obra preventiva e corretiva, como também para a iminente reposição de peças/acessórios/componentes nos aparatos em comento será **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, ao longo da carga horária estimada para a vigência do futuro certame.

9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 9.1. Os serviços de **manutenção preventiva** têm por finalidade a manutenção dos equipamentos em perfeito funcionamento, detectando possíveis desgastes de peças e minimizando as chances de eventuais falhas nos referidos aparatos.
- 9.2. Entende-se como **manutenção preventiva**, entre outros, os serviços de:
- 9.2.1. Revisão geral nas partes eletrônica, mecânica, óptica, pneumática, iluminação de leitura, display, amplificador, fonte de tensão, cabeamento, tomada AC e demais itens;
 - 9.2.2. Fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
 - 9.2.3. Verificação de vazamentos de ar e água;
 - 9.2.4. Limpeza geral dos equipamentos;
 - 9.2.5. Testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
 - 9.2.6. Medição de tensão, verificação de nível do óleo e corrente do compressor;
 - 9.2.7. Orientação sobre a lubrificação de alta e baixa rotação aos auxiliares de consultório;
 - 9.2.8. Verificação das mangueiras de alta e baixa rotação;
 - 9.2.9. Drenagem de filtro de ar;
 - 9.2.10. Limpeza de telas separadas de detritos dos sugadores;
 - 9.2.11. Verificação de ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
 - 9.2.12. Substituição de peças, limpeza e teste de funcionamento da cuba eletrostática;
 - 9.2.13. Verificação e ajuste da intensidade de luz dos fotopolimerizadores;
 - 9.2.14. Lubrificação de articulações;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 9.2.15. Verificação da intensidade de luz do refletor;
- 9.2.16 Limpeza das telas separadoras de detritos e verificação do selo mecânico da bomba a vácuo;
- 9.2.17. Checagem da pressão e temperatura das autoclaves;
- 9.2.18. Substituição de fita de selagem e demais peças.

10. MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.1. Os serviços de manutenção corretiva compreendem, dentre outros, os serviços de reparos para eliminação de defeitos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças desgastadas ou irrecuperáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;

10.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte do fiscal da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer estabelecimento que os mesmos estejam alocados, bem como substituição de todas as peças defeituosas, inclusive mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras), reposição de peças internas e externas, materiais, placas e componentes eletrônicos, a fim de possibilitar que os equipamentos funcionem conforme especificações e normas do fabricante.

10.3. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do efetivo recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço relacionada, que será encaminhada para endereço eletrônico (e-mail) previamente informado ou qualquer outro meio válido.

10.4. Caso o problema apresentado pelo equipamento não possa ser solucionado pelo técnico da CONTRATADA no estabelecimento onde o mesmo se encontra alocado, o aparato poderá, após prévia autorização do fiscal do vínculo contratual, ser retirado para oficina externa, visando a consequente solução da avaria apresentada, devendo o referido item ser devolvido em perfeito estado de funcionamento, ficando o processo de remoção, transporte de ida e volta e instalação sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.5. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do efetivo início do serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado pela CONTRATADA, com aval do fiscal do vínculo contratual, o prolongamento deste prazo.

10.6. Sendo o argumento aceito pela CONTRATANTE, o prazo para realização do serviço poderá ser dilatado. Caso o pedido de prorrogação do prazo seja negado, caberá a CONTRATADA providenciar a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

10.7. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Circunstanciado após o término de cada atendimento, o qual deverá ser entregue no momento de devolução do equipamento, para efeito de comprovação e aceitação, contendo as especificações a seguir:

- 10.7.1. Descrição de serviço realizado (identificação do defeito/providências adotadas);
- 10.7.2. Informação de peças, acessórios e/ou componentes eventualmente substituídos;
- 10.7.3. Técnico que prestou o atendimento;
- 10.7.4. Data e nome do servidor responsável pelo acompanhamento/recebimento do equipamento no estabelecimento em que o mesmo esteja alocado;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

10.11. As peças, acessórios ou componentes para manutenção corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá apresentar os itens substituídos sempre que solicitado pelo fiscal do vínculo contratual, junto ao Relatório Circunstanciado.

10.12. A CONTRATADA deverá entregar Relatório Mensal, constando a relação dos equipamentos mantidos, informando também as peças, acessórios e/ou componentes que fortuitamente tenham sido substituídas nos aparatos mantidos.

10.13. O Relatório Mensal supracitado deverá conter carimbo da CONTRATADA, com CNPJ e assinatura legível do técnico responsável, devendo ser entregue anexo à nota fiscal relacionada para o fiscal do vínculo contratual, que após aprovação e atesto da fatura, encaminhará a mesma para o setor financeiro para os trâmites de liquidação/pagamento.

11. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS/COMPONENTES

11.1. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças, acessórios ou componentes nos aparatos mantidos, o fornecimento e instalação obedecerá às seguintes etapas:

11.1.1. Emissão de Relatório Circunstanciado por parte da CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças, acessórios ou componentes que necessitam ser substituídos, juntamente com cotação dos itens a serem permutados;

11.1.2. Apreciação do Relatório Circunstanciado e da cotação expedidas pela CONTRATADA, juntamente com análise e pesquisa de mercado para verificação se os preços apresentados condizem os valores atuais praticados;

11.1.2. Sendo o orçamento apresentado considerado em conformidade com os preços atuais de mercado, o fiscal do vínculo contratual ou seu suplente ratificará a necessidade de reposição, autorizando a CONTRATADA a realizar o câmbio necessário;

11.1.3. Se for constatado que o orçamento fornecido é superior aos valores médios de mercado, a CONTRATADA ficará na incumbência de receber o orçamento de menor valor.

11.1.3. Fornecimento e instalação por parte da CONTRATADA das peças, acessórios ou componentes a serem substituídas, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.2. Todas as peças, acessórios ou componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior ao item substituído.

11.3. Os itens que venham a ser permutados deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

11.4. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação no prazo acordado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

12.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do vínculo contratual.

12.3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, quanto a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos préstimos, fixando prazo para a sua devida correção.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

12.4. Assegurar o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos estabelecimentos de saúde visando execução da obrigação assumida.

12.5. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o correto desempenho da obrigação assumida.

12.6. Informar à CONTRATADA os contatos telefônicos do fiscal do vínculo contratual e de seu suplente, mantendo tais dados sempre atualizados.

12.7. Zelar para que os prêmios efetuados pela CONTRATADA correspondam tão somente aos serviços em evidência neste instrumento.

12.8. Realizar pesquisa de preços para as peças/acessórios indicadas no relatório apresentado pela CONTRATADA, afim de comprovar se a cotação repassada é de fato a mais vantajosa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos mencionados no ANEXO I deste instrumento, de diversas marcas e modelos, bem como em novos aparatos a serem circunstancialmente adquiridos pela CONTRATANTE, incluindo fornecimento e instalação de peças/acessórios (quando necessário), calibração e teste de segurança elétrica dos mesmos.

13.2. Fornecer peças/acessórios em preços compatíveis com a realidade do mercado.

13.3. Realizar os serviços de manutenção dos equipamentos nos endereços definidos ou em oficina própria, quando não foi possível sanar a avaria no local onde os mesmos se encontram instalados, desde que devidamente autorizado pelo fiscal do vínculo contratual.

13.4. Fornecer relatório circunstanciado ao fiscal do vínculo contratual, incluindo o tempo estimado de mão-de-obra necessária, e, quando for o caso, o tipo de peças a serem substituídas.

13.5. Cumprir os prazos de execução dos serviços conforme a quantidade de horas constantes no relatório encaminhado à CONTRATANTE.

13.6. Realizar teste de funcionamento do equipamento mantido no ato de sua entrega, na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, o qual atestará a veracidade do prêmio realizado mediante assinatura, carimbo e horário da ação efetuada.

13.7. Afixar selo ou etiqueta no equipamento mantido, contendo os dados da manutenção realizada, tais como: data, técnico responsável, e prazo para a próxima manutenção preventiva.

13.8. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte do equipamento para sua oficina própria e do respectivo retorno ao estabelecimento da CONTRATANTE onde o mesmo estava instalado.

13.9. Proporcionar todas as ferramentas e insumos necessários à manutenção preventiva, sem limite de quantidade e custo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.10. Renegociar com a CONTRATANTE sobre os prazos estabelecidos para correção dos defeitos apresentados pelos equipamentos mantidos, quando o fornecimento de peças/acessórios necessários dependa de processo de importação.

13.11. Assumir todos os ônus relacionados a despesas com desmontagem, embalagem, transporte, testes e reinstalação, quando ocorrer.

13.12. Assegurar, durante os procedimentos de manutenção executados, a proteção e conservação dos equipamentos em reparo, bem como do ambiente e dos profissionais presentes.

13.13. Responsabilizar-se pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e insumos utilizados na execução dos serviços, como também atender as exigências das normas técnicas vigentes sobre o tema.

13.14. Não transferir, total ou parcialmente, a obrigação assumida sobre o presente objeto.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 13.15. Realizar os serviços de manutenção em novos equipamentos eventualmente obtidos pela CONTRATANTE, após o período de garantia do fabricante, tendo em vista que este instrumento prevê os devidos pagamentos por hora técnica realizada.
- 13.16. Informar o seu preposto responsável pela obrigação assumida para contato por parte da CONTRATANTE, mantendo atualizado os contatos telefônicos do mesmo visando abertura de chamados técnicos, bem como endereço de correio eletrônico (e-mail).
- 13.17. Possuir pessoal qualificado e habilitado, com experiência satisfatória em serviços compatíveis, para execução com eficiência da obrigação assumida.
- 13.18. Responsabilizar-se pelo comportamento ético e profissional de seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE.
- 13.19. Garantir que seus colaboradores não possuam, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 13.20. Responsabilizar-se integralmente pela obrigação assumida, de acordo com as determinações da CONTRATANTE e nos termos da legislação vigente.
- 13.21. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto licitatório.
- 13.22. Conservar, durante o período de vigência, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no certame.
- 13.23. Respeitar as recomendações do fabricante dos equipamentos a serem mantidos.
- 13.24. Cumprir todos os prazos estabelecidos, sob pena de suspensão temporária do vínculo contratual, sem direito a remuneração e sem prejuízo das sanções e multas previstas neste instrumento.
- 13.25. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução da obrigação assumida, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade para estes fatos.
- 13.26. Permitir o acompanhamento da obrigação assumida por servidores da CONTRATANTE.
- 13.27. Substituir, às suas expensas, as peças/acessórios que apresentarem defeitos durante o período de garantia decorrente de serviço de manutenção executado.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, contanto que:
- 14.1.1. Sejam preservados todos os requisitos de habilitação/qualificação estabelecidos no certame original;
 - 14.1.2. Sejam preservadas as demais cláusulas e condições do vínculo contratual gerado;
 - 14.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto licitatório;
 - 14.1.4. Haja o expresso consentimento da CONTRATANTE à continuidade do vínculo contratual.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida, sob qualquer circunstância, a subcontratação do objeto licitatório.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento referente aos préstimos em realce será efetuado em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

mesmo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada, desde que a CONTRATADA esteja com situação habilitatória regular.

16.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Junqueiro/AL, CNPJ 11.768.552/0001-60, sediado à Rua Padre Antônio Prociópio, Nº 198, Centro, CEP 57.270-000, Junqueiro/AL.**

16.3. A nota fiscal apresentada à CONTRATANTE deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- 16.3.1. Certidão de regularidade fiscal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro de seu período de validade;
- 16.3.2. Certidão de regularidade fiscal junto à Esfera Federal da licitante, dentro de seu período de validade;
- 16.3.3. Certidão de regularidade fiscal junto à Esfera Estadual da licitante, dentro de seu período de validade;
- 16.3.4. Certidão de regularidade fiscal junto à Esfera Municipal da licitante, dentro de seu período de validade;
- 16.3.5. Certidão de regularidade fiscal quanto a Débitos Trabalhistas da licitante, dentro de seu período de validade;
- 16.3.6. Certidão comprobatória de não ocorrência de Falência/Concordata em favor da licitante, dentro de seu período de validade;
- 16.3.7. Comprovante de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

16.4. A nota fiscal deverá discriminar o tipo de serviço realizado, contendo também o valor unitário e valor total do mesmo, bem como demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora.

16.5. A CONTRATADA deverá explicitar no rodapé da nota fiscal apresentada o nome da instituição bancária, o número da agência e o número da conta corrente para que seja realizada a transação bancária para fins de pagamento, bem como o número do Pregão Eletrônico e da Ordem de Serviço relacionadas.

16.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser adotadas as providências de comunicação, por escrito, para que a mesma seja notificada e regularize no prazo máximo de 05 (cinco) dias as pendências encontradas, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.7. Caso se verifique qualquer erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos fornecidos conjuntamente, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa gerada, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta condição, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação encontrada, não acarretando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

16.8. Não havendo regularização de possíveis situações de suspensão de licitar ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá informar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, como também quanto a possível existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá providenciar as medidas necessárias para a rescisão do vínculo contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sendo assegurado a CONTRATADA sua ampla defesa.

16.10. Em nenhuma hipótese ocorrerá antecipação do pagamento referente ao objeto licitatório.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do certame, contado da data da apresentação da proposta comercial pela proponente.
- 17.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal por parte da CONTRATADA.
- 17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados via Termo Aditivo.
- 17.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.6. A CONTRATANTE deverá se assegurar de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 17.9. Quaisquer alterações referentes a reajustes para o objeto poderão ser realizadas por meio de termos aditivos.

18. RESCISÃO

- 18.1. A inexecução, total ou parcial, do vínculo firmado a partir deste documento enseja a sua rescisão, segundo os termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.
- 18.2. A rescisão poderá ser realizada por ato unilateral e escrito através da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 18.3. A rescisão poderá ser executada de maneira amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 18.4. O processo de rescisão contratual poderá ocorrer de maneira judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O atraso injustificado na execução do objeto licitatório sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total pactuado, por dia de atraso.
 - 19.1.1. A multa supramencionada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o vínculo contratual e aplique as demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93.
 - 19.1.2. A multa acima citada será aplicada após regular apuração via processo administrativo.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do vínculo contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 19.2.1. Advertência.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

19.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total pactuado.

19.2.3. Suspensão temporária de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2.5. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do vínculo firmado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

19.4. Se o valor da multa não for pago ou depositado por parte da CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor a que esta possuir crédito. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido poderá ser cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Junqueiro-AL e cobrado judicialmente.

19.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

20. VIGÊNCIA

20.1. O certame gerado a partir deste instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação.

20.2. Por se tratar de serviço de natureza essencial e continuada, o prazo de vigência do certame poderá ser prorrogado, conforme assevera a legislação aplicável.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação assumida, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto licitatório.

21.2. A fiscalização do certame será exercida por servidor especialmente designado para este fim, na forma prevista na legislação específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da obrigação assumida e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

21.3. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto licitatório sob os aspectos qualitativo e quantitativo, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas por parte da CONTRATADA.

21.4. A fiscalização da obrigação por parte da CONTRATANTE não exime a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

22. INDICAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE

22.1. A fiscalização por parte da CONTRATANTE com relação a obrigação assumida pela CONTRATADA será efetuada pelos servidores abaixo elencados:

22.1.1. Fiscal: **Monise Cabral Araújo – Coordenadora de Saúde Bucal, CPF Nº 068.048.624-06, Portaria Nº 123/2021.**

22.1.2. Suplente: **Larisse Emanuelle da Silva – Agente Administrativo, CPF Nº 126.038.164-11, Matrícula Nº 18.141.**



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

23.1. Para ser julgada como apta no certame gerado a partir deste instrumento, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes requisitos:

- 23.1.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado;
- 23.1.2. Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante vencedora do certame, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado por representante legal, comprovando fielmente a execução de fornecimento de objeto licitatório compatível com o que está sendo licitado;
- 23.1.3. Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante;
- 23.1.4. Indicação do profissional que será responsável técnico do certame, devidamente capacitado na forma da legislação vigente;
- 23.1.5. Declaração de que possui profissionais e equipamentos em seu quadro técnico adequados para a prestação do serviço proposto e compatíveis com este instrumento.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Uma vez que o registro de preços denota futuro e eventual vínculo contratual, pautado na oportunidade e conveniência da Administração, não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida e informada quando da possível contratação ou utilização da Ata de Registro de Preços por instrumento congêneres permitido.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. A cotação de preços para o objeto em comento será realizada pela Diretoria de Compras do Município de Junqueiro/AL, apoiando-se no descritivo do préstito a ser alcançado, o qual se encontra presente no tópico 1 deste instrumento.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. O certame poderá ser revogado por interesse do Município de Junqueiro-AL, em face de razões de interesse público ou por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 26.2. Nenhuma alteração poderá ser introduzida no certame sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, por meio de acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.
- 26.3. A CONTRATANTE, por intermédio do seu Departamento de Compras, emitirá Ordem de Fornecimento após homologação do certame visando aquisição parcelada do objeto licitatório, conforme as suas necessidades e até o limite estabelecido para cada item.
- 26.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de adquirir apenas parte do produto licitado, por não precisar da sua totalidade, ou para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 26.5. Qualquer modificação no atual Termo de Referência será divulgada pelo mesmo modo que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
- 26.6. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório, realizar a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

26.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do seu início e incluir-se-á o dia do seu vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias de expediente normais.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços.

26.10. Quaisquer informações complementares sobre o presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico setordecompras@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 04 de agosto de 2023

Amanda Laysa Gomes da Silva Barbosa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUNQUEIRO/AL

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA)– LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNQUEIRO/AL

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA
01	AMALGAMADOR EM CÁPSULA	ULTRAMAT
02	AMALGAMADOR EM CÁPSULA	VIBRAMAT
03	AMALGAMADOR EM CÁPSULA	KONDENTECH
04	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DIOX
05	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	PRO X
06	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	LEDLIGHT
07	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DENTEMED
08	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT
09	AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI
10	AUTOCLAVE	DIGITALE
11	AUTOCLAVE	STERMAX
12	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE
13	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTEMED
14	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	D700



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

15	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DENTEMED
16	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	AIRZAP DENTAL
17	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	KONDENTECH
18	CONTRA-ÂNGULO	DENTEMED
19	CONTRA-ÂNGULO	D700
20	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI
21	GABINETE ODONTOLÓGICO COMPLETO	DABI ATLANTE
22	GABINETE ODONTOLÓGICO COMPLETO	KAVO
23	GABINETE ODONTOLÓGICO COMPLETO	D700
24	MICROMOTOR DE BANCADA	CE
25	MICROMOTOR DE BANCADA	DENTEMED
26	MOCHO	KAVO
27	SELADORA	SELABIM
28	SELADORA	ZI
29	SELADORA	R BAIÃO
30	SELADORA	SALAMAXX
31	CANETA DE ALTA	DABI ATLANTE
32	CANETA DE ALTA	DENTEMED
33	CANETA DE ALTA	D700



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO II DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **COOPERATIVA**, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007...);
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2023.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO III

(modelo de)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Setor de Licitações do município de Junqueiro - Alagoas, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, ____ de _____ de 2023.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2023

Processo Administrativo nº ---/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCJDS/AL, CPF MF nº 077.789.934-57, residente e domiciliado na cidade de Junqueiro/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº.---/2023, Processo Administrativo nº ---/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	XXXXXXXXXXXX	
CNPJ: XXXXXXXXXX	Telefone: XXXXXXXX	E-mail: XXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX		

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças/acessórios/componentes em equipamentos odontológicos, com valor hora/homem (hora técnica trabalhada).	1.728	XXXXXX	XXXXXXXX

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador da Ata é a Secretaria Municipal de Saúde de JUNQUEIRO/AL.
- 3.2. Não existem Órgãos Participantes.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto nº 7.892/13.

5. DA VALIDADE DA ATA

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6. DAS LOCALIDADES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os Serviços contratados deverão ser realizados in loco (no local onde os devidos aparatos estejam instalados), podendo a prestação de serviço ocorrer em qualquer estabelecimento de saúde, desde que situado dentro do perímetro municipal.
- 6.2. Fica estabelecido entre as partes que qualquer nova inauguração/incorporação de entidade de saúde que disponibilize atendimento odontológico, como também qualquer novo equipamento da categoria que for adquirido por parte da CONTRATANTE será automaticamente incluído na listagem de estabelecimentos/equipamentos a serem fortuitamente mantidos.
- 6.3. Atualmente, as entidades que comportam aparatos relacionados a fortuitas manutenções preventivas, corretivas e substituição de peças/acessórios/componentes da categoria em realce são as elencadas a seguir:
- 6.4. LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA – Rua João Malta Tavares, S/N, Centro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;
- 6.5. UBS SEBASTIÃO CÂNDIDO ALEXANDRE – Rua João Malta Tavares, S/N, Centro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;
- 6.6. UBS MIGUEL GONZAGA DA SILVA – Rua Maria José da Rocha, S/N, Alto do Cruzeiro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;
- 6.7. UBS BELARMINA DE JESUS – Rua João Neri, S/N, Alto do Cruzeiro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;
- 6.8. UBS NOÊMIA PEREIRA – Rua da Praça, S/N, Bairro Retiro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;
- 6.9. UBS EPITÁCIO MORAIS DA SILVA – Povoado Riachão, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 6.10. UBS MARIA CORINA PEREIRA – Povoado Olho D'Água, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 6.11. UBS FIRMINA RODRIGUES DA SILVA – Povoado Chã do Meio, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 6.12. UBS DEDIR CALHEIROS FILHO – Povoado Brejo dos Bois, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 6.13. UBS JOSEFA FERNANDES DA SILVA – Povoado Ingá, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 6.14. UBS MARINHO JOSÉ DA SILVA – Povoado Palmeirinha, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 6.15. UBS FERNANDO ARTHUR TEIXEIRA DA COSTA – Povoado Uruba, Zona Rural, Junqueiro-AL.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento repassadas pela CONTRATANTE aspirando a correção de defeitos e/ou falhas dos equipamentos em quaisquer das



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

entidades de saúde existentes no perímetro municipal em que os mesmos estejam situados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

7.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período supramencionado. Contudo, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da instituição, os mesmos deverão ser programados para outros dias e horários.

7.3. Uma vez pertinente, a CONTRATADA, quando do início da contratação, deverá identificar formalmente junto à CONTRATANTE os técnicos encarregados da realização dos préstimos em comento junto à CONTRATANTE, como também o seu preposto, com competência para manter os entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao fiscal do vínculo contratual.

7.4. Além do estatuído no instrumento convocatório, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do fiscal do vínculo contratual quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos colaboradores da CONTRATADA nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos constantes do ANEXO I deste instrumento, de diversas marcas e modelos, incluindo o fornecimento de peças/acessórios/componentes, quando necessário.

7.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos préstimos com uniforme compatível ao tipo de serviço a ser efetuado, além de devidamente identificados.

7.7. A CONTRATADA deverá substituir peças, acessórios ou componentes dos equipamentos mantidos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, original e nova, por ocasião da execução de manutenção preventiva ou corretiva nos aparatos pertencentes à CONTRATANTE.

7.8. É de incumbência da CONTRATADA a utilização de produtos para os serviços de manutenção preventiva e corretiva certificados pelo sistema de qualidade ISO.

7.9. Caberá exclusivamente a CONTRATADA o fornecimento de todas as peças, acessórios, componentes, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e demais serviços necessários para o atendimento de todas as exigências descritas neste instrumento.

7.10. A execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser atestada pelo fiscal do vínculo contratual ou seu suplente, que observará o relatório gerado quando do término do serviço efetuado.

7.11. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o pactuado entre as partes, sendo que qualquer alteração dependerá de expressa autorização da CONTRATANTE durante a vigência do futuro certame.

7.12. O prazo mínimo de garantia dos equipamentos mantidos pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, contados a partir da manutenção corretiva, ressalvada a garantia do fabricante, exceto quando for comprovado mau uso, imperícia ou imprudência do mesmo.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

7.13. Após a execução do serviço, o fiscal do vínculo contratual ou seu suplente irá vistoriar os aparatos mantidos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, a CONTRATANTE fará o respectivo registro e comunicará formalmente à CONTRATADA, para que esta faça a correção das anormalidades apontadas.

7.14. A CONTRATADA deverá realizar, segundo o que dispõe o manual do fabricante, os serviços de manutenção preventiva do equipamento, procedendo a inspeção, limpeza, teste, e, se necessário, regulagem e reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do mesmo.

7.15. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções ou reparos de acordo com critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuínas.

7.16. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia do mesmo e após prévia autorização expressa pelo fiscal do vínculo contratual ou seu suplente.

7.17. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias quanto a substituição do aparato defeituoso.

7.18. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o subitem anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

7.19. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante do equipamento.

7.20. O valor que o Órgão Gerenciador da CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Saúde de Junqueiro/AL) pretende disponibilizar para a iminente reposição de peças/acessórios/componentes nos aparatos em comento será R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), ao longo da carga horária estimada para a vigência do futuro certame.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. Os serviços de manutenção preventiva têm por finalidade a manutenção dos equipamentos em perfeito funcionamento, detectando possíveis desgastes de peças e minimizando as chances de eventuais falhas nos referidos aparatos.

8.2. Entende-se como manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

8.3. Revisão geral nas partes eletrônica, mecânica, óptica, pneumática, iluminação de leitura, display, amplificador, fonte de tensão, cabeamento, tomada AC e demais itens;

8.4. Fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;

8.5. Verificação de vazamentos de ar e água;

8.6. Limpeza geral dos equipamentos;

8.7. Testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 8.8. Medição de tensão, verificação de nível do óleo e corrente do compressor;
- 8.9. Orientação sobre a lubrificação de alta e baixa rotação aos auxiliares de consultório;
- 8.10. Verificação das mangueiras de alta e baixa rotação;
- 8.11. Drenagem de filtro de ar;
- 8.12. Limpeza de telas separadas de detritos dos sugadores;
- 8.13. Verificação de ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
- 8.14. Substituição de peças, limpeza e teste de funcionamento da cuba eletrostática;
- 8.15. Verificação e ajuste da intensidade de luz dos fotopolimerizadores;
- 8.16. Lubrificação de articulações;
- 8.17. Verificação da intensidade de luz do refletor;
- 8.18. Limpeza das telas separadoras de detritos e verificação do selo mecânico da bomba a vácuo;
- 8.19. Checagem da pressão e temperatura das autoclaves;
- 8.20. Substituição de fita de selagem e demais peças.

9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 9.1. Os serviços de manutenção corretiva compreendem, dentre outros, os serviços de reparos para eliminação de defeitos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças desgastadas ou irrecuperáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;
- 9.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte do fiscal da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer estabelecimento que os mesmos estejam alocados, bem como substituição de todas as peças defeituosas, inclusive mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras), reposição de peças internas e externas, materiais, placas e componentes eletrônicos, a fim de possibilitar que os equipamentos funcionem conforme especificações e normas do fabricante.
- 9.3. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do efetivo recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço relacionada, que será encaminhada para endereço eletrônico (e-mail) previamente informado ou qualquer outro meio válido.
- 9.4. Caso o problema apresentado pelo equipamento não possa ser solucionado pelo técnico da CONTRATADA no estabelecimento onde o mesmo se encontra alocado, o aparato poderá, após prévia autorização do fiscal do vínculo contratual, ser retirado para oficina externa, visando a consequente solução da avaria apresentada, devendo o referido item ser devolvido em perfeito estado de funcionamento, ficando o processo de remoção, transporte de ida e volta e instalação sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 9.5. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do efetivo início do serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado pela CONTRATADA, com aval do fiscal do vínculo contratual, o prolongamento deste prazo.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

9.6. Sendo o argumento aceito pela CONTRATANTE, o prazo para realização do serviço poderá ser dilatado. Caso o pedido de prorrogação do prazo seja negado, caberá a CONTRATADA providenciar a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

9.7. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Circunstanciado após o término de cada atendimento, o qual deverá ser entregue no momento de devolução do equipamento, para efeito de comprovação e aceitação, contendo as especificações a seguir:

9.8. Descrição de serviço realizado (identificação do defeito/providências adotadas);

9.9. Informação de peças, acessórios e/ou componentes eventualmente substituídos;

9.10. Técnico que prestou o atendimento;

9.11. Data e nome do servidor responsável pelo acompanhamento/recebimento do equipamento no estabelecimento em que o mesmo esteja alocado;

9.12. As peças, acessórios ou componentes para manutenção corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá apresentar os itens substituídos sempre que solicitado pelo fiscal do vínculo contratual, junto ao Relatório Circunstanciado.

9.13. A CONTRATADA deverá entregar Relatório Mensal, constando a relação dos equipamentos mantidos, informando também as peças, acessórios e/ou componentes que fortuitamente tenham sido substituídas nos aparatos mantidos.

9.14. O Relatório Mensal supracitado deverá conter carimbo da CONTRATADA, com CNPJ e assinatura legível do técnico responsável, devendo ser entregue anexo à nota fiscal relacionada para o fiscal do vínculo contratual, que após aprovação e atesto da fatura, encaminhará a mesma para o setor financeiro para os trâmites de liquidação/pagamento.

10. DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS/COMPONENTES

10.1. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças, acessórios ou componentes nos aparatos mantidos, o fornecimento e instalação obedecerá às seguintes etapas:

10.2. Emissão de Relatório Circunstanciado por parte da CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças, acessórios ou componentes que necessitam ser substituídos, juntamente com cotação dos itens a serem permutados;

10.3. Apreciação do Relatório Circunstanciado e da cotação expedidas pela CONTRATADA, juntamente com análise e pesquisa de mercado para verificação se os preços apresentados condizem os valores atuais praticados;

10.4. Sendo o orçamento apresentado considerado em conformidade com os preços atuais de mercado, o fiscal do vínculo contratual ou seu suplente ratificará a necessidade de reposição, autorizando a CONTRATADA a realizar o câmbio necessário;

10.5. Se for constatado que o orçamento fornecido é superior aos valores médios de mercado, a CONTRATADA ficará na incumbência de receber o orçamento de menor valor.

10.6. Fornecimento e instalação por parte da CONTRATADA das peças, acessórios ou componentes a serem substituídas, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.7. Todas as peças, acessórios ou componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior ao item substituído.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

10.8. Os itens que venham a ser permutados deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

10.9. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação no prazo acordado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

11.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

11.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

11.4. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

11.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

11.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

11.8. Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

11.9. Realizar pesquisa de preços das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA para comprovar se a proposta da empresa é a mais vantajosa para a Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo;

12.2. Fornecer os nomes dos empregados autorizados a tratar com o coordenador(a) da saúde bucal do município;

12.3. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;

12.4. Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

12.5. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

12.6. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);

12.7. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da secretaria municipal de saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização;

12.8. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente a secretaria municipal de Saúde que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

12.9. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a secretaria municipal de saúde.

12.10. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

12.11. Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das unidades de saúde bucal, no local determinado pela secretaria de Saúde, arcando com as despesas de retirada e devolução.

12.12. Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

12.13. Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução Unidades Básica de Atendimento da saúde bucal dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto da ARP/CONTRATO.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências de comunicação ao setor competente para que o Fornecedor seja notificado a presente em no máximo 5 (cinco) dias as pendências encontradas.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

13.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

13.9. Não havendo regularização de eventuais situações conhecidas de penalidades de suspensão de licitar, ou sendo a defesa considerada improcedente, ao órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, ao órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual ou cancelamento da ata, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13. Ao Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE:

14.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Quaisquer alterações poderão ser realizadas por meio de termos aditivos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 Não assinar ATA/CONTRATO ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 Apresentar documentação falsa;

15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 Não mantiver a proposta;

15.1.6 Cometer fraude fiscal;

15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

15.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.4.2 Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMJ indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

15.4.3 Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado/contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

15.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Junqueiro/AL, pelo prazo de até cinco anos;

15.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor/contratante ressarcir ao órgão gerenciador pelos prejuízos causados;

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Junqueiro/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

15.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15.11. Deverão ser observadas as disposições do Decreto nº10.024/2019, especialmente o artigo 49 que dispõe sobre as sanções.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Junqueiro -Alagoas, --- de ----- de 2023.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

.....
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ---/2023

TERMO DE CONTRATO Nº ---/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE JUNQUEIRO/AL E A EMPRESA ----- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCJDS/AL, CPF MF nº 077.789.934-57, residente e domiciliado na cidade de Junqueiro/AL;

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº (...) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº (...)/(20...), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **O OBJETO DO TERMO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento dos serviços:

XX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até **31 de dezembro do corrente ano**, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX.XXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ELEMENTO DE DESPESA

X.X.X.X.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

X.X.X.X.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS LOCALIDADES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os Serviços contratados deverão ser realizados in loco (no local onde os devidos aparatos estejam instalados), podendo a prestação de serviço ocorrer em qualquer estabelecimento de saúde, desde que situado dentro do perímetro municipal.

5.2. Fica estabelecido entre as partes que qualquer nova inauguração/incorporação de entidade de saúde que disponibilize atendimento odontológico, como também qualquer novo equipamento da categoria que for adquirido por parte da CONTRATANTE será automaticamente incluído na listagem de estabelecimentos/equipamentos a serem fortuitamente mantidos.

5.3. Atualmente, as entidades que comportam aparatos relacionados a fortuitas manutenções preventivas, corretivas e substituição de peças/acessórios/componentes da categoria em realce são as elencadas a seguir:

5.4. LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA – Rua João Malta Tavares, S/N, Centro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;

5.5. UBS SEBASTIÃO CÂNDIDO ALEXANDRE – Rua João Malta Tavares, S/N, Centro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;

5.6. UBS MIGUEL GONZAGA DA SILVA – Rua Maria José da Rocha, S/N, Alto do Cruzeiro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;

5.7. UBS BELARMINA DE JESUS – Rua João Neri, S/N, Alto do Cruzeiro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;

5.8. UBS NOÊMIA PEREIRA – Rua da Praça, S/N, Bairro Retiro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;

5.9. UBS EPITÁCIO MORAIS DA SILVA – Povoado Riachão, Zona Rural, Junqueiro-AL;

5.10. UBS MARIA CORINA PEREIRA – Povoado Olho D'Água, Zona Rural, Junqueiro-AL;

5.11. UBS FIRMINA RODRIGUES DA SILVA – Povoado Chã do Meio, Zona Rural, Junqueiro-AL;

5.12. UBS DEDIR CALHEIROS FILHO – Povoado Brejo dos Bois, Zona Rural, Junqueiro-AL;

5.13. UBS JOSEFA FERNANDES DA SILVA – Povoado Ingá, Zona Rural, Junqueiro-AL;

5.14. UBS MARINHO JOSÉ DA SILVA – Povoado Palmeirinha, Zona Rural, Junqueiro-AL;

5.15. UBS FERNANDO ARTHUR TEIXEIRA DA COSTA – Povoado Uruba, Zona Rural, Junqueiro-AL

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento repassadas pela CONTRATANTE aspirando a correção de defeitos e/ou falhas dos equipamentos em quaisquer das



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

entidades de saúde existentes no perímetro municipal em que os mesmos estejam situados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período supramencionado. Contudo, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da instituição, os mesmos deverão ser programados para outros dias e horários.

6.3. Uma vez pertinente, a CONTRATADA, quando do início da contratação, deverá identificar formalmente junto à CONTRATANTE os técnicos encarregados da realização dos préstimos em comento junto à CONTRATANTE, como também o seu preposto, com competência para manter os entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao fiscal do vínculo contratual.

6.4. Além do estatuído no instrumento convocatório, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do fiscal do vínculo contratual quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos colaboradores da CONTRATADA nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos constantes do ANEXO I deste instrumento, de diversas marcas e modelos, incluindo o fornecimento de peças/acessórios/componentes, quando necessário.

6.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos préstimos com uniforme compatível ao tipo de serviço a ser efetuado, além de devidamente identificados.

6.7. A CONTRATADA deverá substituir peças, acessórios ou componentes dos equipamentos mantidos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, original e nova, por ocasião da execução de manutenção preventiva ou corretiva nos aparatos pertencentes à CONTRATANTE.

6.8. É de incumbência da CONTRATADA a utilização de produtos para os serviços de manutenção preventiva e corretiva certificados pelo sistema de qualidade ISO.

6.9. Caberá exclusivamente a CONTRATADA o fornecimento de todas as peças, acessórios, componentes, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e demais serviços necessários para o atendimento de todas as exigências descritas neste instrumento.

6.10. A execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser atestada pelo fiscal do vínculo contratual ou seu suplente, que observará o relatório gerado quando do término do serviço efetuado.

6.11. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o pactuado entre as partes, sendo que qualquer alteração dependerá de expressa autorização da CONTRATANTE durante a vigência do futuro certame.

6.12. O prazo mínimo de garantia dos equipamentos mantidos pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, contados a partir da manutenção corretiva, ressalvada a garantia do fabricante, exceto quando for comprovado mau uso, imperícia ou imprudência do mesmo.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

6.13. Após a execução do serviço, o fiscal do vínculo contratual ou seu suplente irá vistoriar os aparatos mantidos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, a CONTRATANTE fará o respectivo registro e comunicará formalmente à CONTRATADA, para que esta faça a correção das anormalidades apontadas.

6.14. A CONTRATADA deverá realizar, segundo o que dispõe o manual do fabricante, os serviços de manutenção preventiva do equipamento, procedendo a inspeção, limpeza, teste, e, se necessário, regulagem e reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do mesmo.

6.15. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções ou reparos de acordo com critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuínas.

6.16. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia do mesmo e após prévia autorização expressa pelo fiscal do vínculo contratual ou seu suplente.

6.17. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias quanto a substituição do aparato defeituoso.

6.18. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o subitem anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

6.19. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante do equipamento.

6.20. O valor que o Órgão Gerenciador da CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Saúde de Junqueiro/AL) pretende disponibilizar para a iminente reposição de peças/acessórios/componentes nos aparatos em comento será R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), ao longo da carga horária estimada para a vigência do futuro certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1. Os serviços de manutenção preventiva têm por finalidade a manutenção dos equipamentos em perfeito funcionamento, detectando possíveis desgastes de peças e minimizando as chances de eventuais falhas nos referidos aparatos.

7.2. Entende-se como manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

7.3. Revisão geral nas partes eletrônica, mecânica, óptica, pneumática, iluminação de leitura, display, amplificador, fonte de tensão, cabeamento, tomada AC e demais itens;

7.4. Fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;

7.5. Verificação de vazamentos de ar e água;

7.6. Limpeza geral dos equipamentos;

7.7. Testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 7.8. Medição de tensão, verificação de nível do óleo e corrente do compressor;
- 7.9. Orientação sobre a lubrificação de alta e baixa rotação aos auxiliares de consultório;
- 7.10. Verificação das mangueiras de alta e baixa rotação;
- 7.11. Drenagem de filtro de ar;
- 7.12. Limpeza de telas separadas de detritos dos sugadores;
- 7.13. Verificação de ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
- 7.14. Substituição de peças, limpeza e teste de funcionamento da cuba eletrostática;
- 7.15. Verificação e ajuste da intensidade de luz dos fotopolimerizadores;
- 7.16. Lubrificação de articulações;
- 7.17. Verificação da intensidade de luz do refletor;
- 7.18. Limpeza das telas separadoras de detritos e verificação do selo mecânico da bomba a vácuo;
- 7.19. Checagem da pressão e temperatura das autoclaves;
- 7.20. Substituição de fita de selagem e demais peças.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 8.1. Os serviços de manutenção corretiva compreendem, dentre outros, os serviços de reparos para eliminação de defeitos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças desgastadas ou irrecuperáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;
- 8.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte do fiscal da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer estabelecimento que os mesmos estejam alocados, bem como substituição de todas as peças defeituosas, inclusive mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras), reposição de peças internas e externas, materiais, placas e componentes eletrônicos, a fim de possibilitar que os equipamentos funcionem conforme especificações e normas do fabricante.
- 8.3. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do efetivo recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço relacionada, que será encaminhada para endereço eletrônico (e-mail) previamente informado ou qualquer outro meio válido.
- 8.4. Caso o problema apresentado pelo equipamento não possa ser solucionado pelo técnico da CONTRATADA no estabelecimento onde o mesmo se encontra alocado, o aparato poderá, após prévia autorização do fiscal do vínculo contratual, ser retirado para oficina externa, visando a consequente solução da avaria apresentada, devendo o referido item ser devolvido em perfeito estado de funcionamento, ficando o processo de remoção, transporte de ida e volta e instalação sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.5. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do efetivo início do serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado pela CONTRATADA, com aval do fiscal do vínculo contratual, o prolongamento deste prazo.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 8.6. Sendo o argumento aceito pela CONTRATANTE, o prazo para realização do serviço poderá ser dilatado. Caso o pedido de prorrogação do prazo seja negado, caberá a CONTRATADA providenciar a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
- 8.7. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Circunstanciado após o término de cada atendimento, o qual deverá ser entregue no momento de devolução do equipamento, para efeito de comprovação e aceitação, contendo as especificações a seguir:
- 8.8. Descrição de serviço realizado (identificação do defeito/providências adotadas);
- 8.9. Informação de peças, acessórios e/ou componentes eventualmente substituídos;
- 8.10. Técnico que prestou o atendimento;
- 8.11. Data e nome do servidor responsável pelo acompanhamento/recebimento do equipamento no estabelecimento em que o mesmo esteja alocado;
- 8.12. As peças, acessórios ou componentes para manutenção corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá apresentar os itens substituídos sempre que solicitado pelo fiscal do vínculo contratual, junto ao Relatório Circunstanciado.
- 8.13. A CONTRATADA deverá entregar Relatório Mensal, constando a relação dos equipamentos mantidos, informando também as peças, acessórios e/ou componentes que fortuitamente tenham sido substituídas nos aparatos mantidos.
- 8.14. O Relatório Mensal supracitado deverá conter carimbo da CONTRATADA, com CNPJ e assinatura legível do técnico responsável, devendo ser entregue anexo à nota fiscal relacionada para o fiscal do vínculo contratual, que após aprovação e atesto da fatura, encaminhará a mesma para o setor financeiro para os trâmites de liquidação/pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS/COMPONENTES

- 9.1. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças, acessórios ou componentes nos aparatos mantidos, o fornecimento e instalação obedecerá às seguintes etapas:
- 9.2. Emissão de Relatório Circunstanciado por parte da CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças, acessórios ou componentes que necessitam ser substituídos, juntamente com cotação dos itens a serem permutados;
- 9.3. Apreciação do Relatório Circunstanciado e da cotação expedidas pela CONTRATADA, juntamente com análise e pesquisa de mercado para verificação se os preços apresentados condizem os valores atuais praticados;
- 9.4. Sendo o orçamento apresentado considerado em conformidade com os preços atuais de mercado, o fiscal do vínculo contratual ou seu suplente ratificará a necessidade de reposição, autorizando a CONTRATADA a realizar o câmbio necessário;
- 9.5. Se for constatado que o orçamento fornecido é superior aos valores médios de mercado, a CONTRATADA ficará na incumbência de receber o orçamento de menor valor.
- 9.6. Fornecimento e instalação por parte da CONTRATADA das peças, acessórios ou componentes a serem substituídas, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.7. Todas as peças, acessórios ou componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior ao item substituído.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

9.8. Os itens que venham a ser permutados deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

9.9. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação no prazo acordado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 10.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 10.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.
- 10.4. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 10.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 10.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 10.8. Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- 10.9. Realizar pesquisa de preços das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA para comprovar se a proposta da empresa é a mais vantajosa para a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 11.1. Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo;
- 11.2. Fornecer os nomes dos empregados autorizados a tratar com o coordenador(a) da saúde bucal do município;
- 11.3. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;
- 11.4. Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- 11.5. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
- 11.6. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
- 11.7. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da secretaria municipal de saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização;

11.8. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente a secretaria municipal de Saúde que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

11.9. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a secretaria municipal de saúde.

11.10. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

11.11. Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das unidades de saúde bucal, no local determinado pela secretaria de Saúde, arcando com as despesas de retirada e devolução.

11.12. Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

11.13. Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução Unidades Básica de Atendimento da saúde bucal dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto da ARP/CONTRATO.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências de comunicação ao setor competente para que o Fornecedor seja notificado a presente em no máximo 5 (cinco) dias as pendências encontradas.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

12.9. Não havendo regularização de eventuais situações conhecidas de penalidades de suspensão de licitar, ou sendo a defesa considerada improcedente, ao órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, ao órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual ou cancelamento da ata, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13. Ao Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

13.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Quaisquer alterações poderão ser realizadas por meio de termos aditivos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Não assinar ATA/CONTRATO ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.4.2. Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMJ indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

14.4.3. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado/contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

14.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Junqueiro/AL, pelo prazo de até cinco anos;

14.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor/contratante ressarcir ao órgão gerenciador pelos prejuízos causados;

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Junqueiro/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

14.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14.11. Deverão ser observadas as disposições do Decreto nº10.024/2019, especialmente o artigo 49 que dispõe sobre as sanções.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

15.1. O(a) Gestor(a) dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços resultante deste TR, será informado no ato da contratação, com seu respectivo número de CPF e Matrícula, e tem as seguintes atribuições:

15.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

15.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os equipamentos recebidos.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Junqueiro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Junqueiro - Alagoas, -- de -----de 2023.

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO

Contratante

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE [...]

Interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a)



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]